



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 045/2001, de 04 de julho de 2001.**

**“Institui o BRASÃO do MUNICÍPIO e, dá outras providências.”**

**VERÍSSIMO CAUMO**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, RS, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica em vigor no Município promulga e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1°** - Fica instituído o BRASÃO do município de Coqueiro Baixo, com as seguintes características heráldicas:

**Parágrafo Único** – Escudo clássico latino encimado pela coroa de cinco torres que o sobrepõe, é o símbolo universal dos Brasões de domínio, tendo cinco torres de prata, com janelas em vermelho e amarelo, das quais são visíveis em perspectiva do desenho, representam a cidade na terceira grandeza ou seja, a sede do município. Na parte central se encontram cinco divisões representativas:

A direita acima do Escudo, visão do nascer do sol, com uma estrada indicando o caminho a Coqueiro Baixo, tendo dois coqueiros representativos do nome dado ao município e, o verde com a cascata d'água, representando as belezas naturais; A esquerda acima do Escudo, a pedra semipreciosa, com as ferramentas necessárias à sua extração, sendo este brilhante representativo da riqueza mineral existente na área emancipada; A direita e esquerda, o galináceo, o suíno e o gado, representando a produção da avicultura e pecuária do município; Na última divisão abaixo, o aperto de mão, representando a harmonia existente na comunidade. Enfeitando o Escudo, a direita, o milho e o feijão, que representam a produção agrícola; a esquerda do Escudo, as uvas, que representam a produção vinícola existente em toda a propriedade familiar coqueirense, sendo o símbolo representativo da colonização italiana no município. Complementando o Escudo, na base, o listel, com as seguintes datas e dizeres: A sua direita data de criação do município, 16.04.1996; no centro do listel, o nome do município “COQUEIRO BAIXO” e, a sua esquerda, a data de instalação do município, 01.01.2001.

**Art. 2°** - Este BRASÃO será usado nos papéis e documentos oficiais do município.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO,**  
aos 04 dias do mês de julho de 2001.

**VERÍSSIMO CAUMO**  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Nédio Lorenzini**  
Coordenador Geral da Administração